



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Decreto Municipal Nº 44, de 16 de outubro de 2006.

Disciplina os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de carvoejamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e de conformidade com as Leis Municipais nº 60, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano e a de nº 065, de 24 de outubro de 2005, que trata do Código Municipal de Meio Ambiente.

Considerando, que o Município da Barra está localizado no Semi-Árido Brasileiro;

Considerando a fragilidade do Bioma Caatinga em que se situa o Município de Barra, o que dificulta a regeneração da flora e fauna, após ter sido ela agredida, ou simplesmente manejada pela ação humana;

Considerando o número representativo de unidades de carbonização atuantes no Município, cujos impactos ambientais já foram detectados e outros que certamente virão em consequência desta atividade;

Considerando a necessidade de mitigar os aspectos maléficos da atividade de exploração da vegetação para produção do carvão;

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas legais e administrativas, que regulamentem no território deste Município a atividade de carvoejamento, objetivando prevenir e evitar os impactos ambientais decorrentes, conforme dispõe o Artigo 23 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, e a supramencionada Legislação Municipal da Barra;

Considerando as disposições da Resolução CONAMA nº 237, de 12 de dezembro de 1997,



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETA:

ARTIGO 1º. As pessoas físicas e jurídicas que pretendam, ou que já realizem atividades extração de vegetação, através de Manejo Florestal, ou Corte Raso, destinada a produção de carvão vegetal, **estão à partir desta data obrigados a obter na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura Municipal de Barra, a indispensável e exclusiva Licença Ambiental Municipal para Produção de Carvão Vegetal**, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – Entende-se de extração vegetal para a produção de carvão vegetal, a derrubada da vegetação, seu transporte e os meios de combustão parcial e carbonização de madeira.

ARTIGO 2º. A Licença Ambiental de que trata a presente Resolução é constituída de três Licenças Sucessivas e Complementares denominadas: 1. de Localização; 2. de Implantação; 3. de Operação.

Parágrafo Único. 1. A **Licença de Localização** é aquela concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando a localização e concepção do empreendimento assegurando a viabilidade ambiental dos planos e projetos, estabelecendo os princípios básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases posteriores ; **2.** A **Licença de Implantação** é aquela que é concedida para que o empreendedor possa promover a implantação de toda estrutura física do projeto em consonância com as recomendações e especificações exigidas para esta fase; **3.** A **Licença de Operação** é aquela pela qual a Municipalidade autoriza a operação do empreendimento, após o atendimento de todas as exigências impostas ao empreendedor.

ARTIGO 3º. A obtenção da Licença Ambiental exige a apresentação pelo interessado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio ambiente e Turismo, dos documentos constantes dos **Anexo I-A e I-B**, e pleno atendimento das informações requeridas pelo Roteiro de Caracterização de Empreendimento para Carvoejamento, conforme **Anexo II**.

§ 1º – O Roteiro de caracterização de empreendimentos para fim de elaboração do projeto de carvoejamento e o cadastro de produtores



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

de carvão vegetal citado dentre os documentos do Anexo I-B e III deverão ser apresentados em duas vias de igual teor e conteúdo, firmada por profissional legalmente habilitado e cadastrado previamente no Departamento Municipal de Meio Ambiente da Barra (anexo IV), tanto para a elaboração como para a execução do projeto ;

§ 2 ° - A ausência de quaisquer dos documentos e requisitos dos **Anexos I-A, I-B, II, III, IV** implicará a não instauração do procedimento administrativo de licenciamento ambiental.

§ 3 ° – Não será aceito pelo Município da Barra, para efeito de licenciamento da produção de carvão, o Termo de Responsabilidade Ambiental dos Empreendimentos Agrosilvopastoris – TREA, emitido pela SEMARH/SFC.

ARTIGO 4º. O licenciamento ambiental da atividade subsidiará o Cadastro de Produtores de Carvão Vegetal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, conforme formulário constante do **Anexo III**.

Parágrafo Único – As alterações de localização da unidade de produção ou das características da atividade deverão ser previamente informadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo para adequação cadastral e análise acerca da necessidade da obtenção de nova Licença Ambiental.

ARTIGO 5º . A Licença Ambiental terá validade conforme o tipo de licença definida anteriormente, no artigo 2º , parágrafo único, desta resolução e os prazo já estipulados no Artigo 38º, do Código Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 6º. A instalação da atividade de carvoejamento somente será permitida:

I - em área com distância superior a 3.000 (três mil) metros do perímetro urbano ou de concentração habitacional;

II – em área localizada a mais de 500 (quinhentos) metros de estradas vicinais e de, no mínimo, de 1000 (mil) metros das estradas e



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

rodovias sejam elas federais, estaduais e municipais, observadas as predominâncias dos ventos;

III – em área localizada após 200(duzentos) metros de qualquer área de preservação permanente – APP. (APP – área coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas);

IV- Os talhões que serão objetos de exploração deverão estar indicados na planta apresentada, devendo os mesmos obrigatoriamente estarem georreferenciados, demarcados com marcos de concreto, que conterão as identificações numéricas dos mesmos, bem como, do profissional responsável técnico, admitida entretanto a utilização de equipamento GPS “ de Navegação”.

ARTIGO 7º. Os Projetos já instalados deverão habilitar-se junto ao Departamento de Proteção ao Meio Ambiente de Barra, Ba objetivando proceder a regularização de suas atividades, observadas as disposições desta Resolução, no prazo de até 60 dias depois de notificados, e não o fazendo, sofrerão a interdição de suas áreas, terão os fornos demolidos e responderão pela inobservância, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 8º. A implantação, remoção e desativação da atividade de carvoejamento é da inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto, que responderão civil e criminalmente pela adoção das medidas de recomposição da área explorada, se não for objeto de recomposição vegetal conforme compromissado no projeto;

ARTIGO 9º. A Todo produtor de carvão vegetal no município da Barra é obrigatório o preenchimento e envio ao órgão ambiental municipal, o livro de controle de saída de carvão, **conforme anexo V**, para receber o visto de acompanhamento / monitoramento de emissão de carga a cada 2 meses, a partir do envio da primeira carga.

§ 1 – A não apresentação do livro de controle de saída de carvão, conforme **anexo V**, dentro do prazo estabelecido nesta resolução,



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

implicará em embargo temporário de 30 dias em suas atividades de carvoejamento e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2 – O desaparecimento o livro de controle de saída de carvão, conforme **anexo V**, implicará em interdição temporária de 365 dias corridos em suas atividades de carvoejamento e aplicação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 10º. Os critérios para os cálculos do custo dos serviços para o licenciamento ambiental da atividade a serem recolhidos pelo empreendedor observarão as seguintes disposições constantes na Tabela Abaixo:

Produção Mensal em (mdc)	LL	LI	LO
Menor que 250	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00
Maior que 250,01	R\$ 700,00	R\$ 1000,00	R\$ 700,00

LL – Licença de Localização, LI – Licença de Implantação e LO – Licença de Operação.

ARTIGO 11º O não cumprimento das disposições deste DECRETO impõe as sanções previstas nas legislações Municipal, Estadual e Federal, prevalecendo o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

ARTIGO 12º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Barra, 16 de outubro de 2006.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Anexo I-A

Relação de Documentos para Licença de Localização

1. Requerimento padrão, conforme formulário fornecido pelo DPMA;
2. Cópias autenticadas do CPF e do RG do requerente e no caso de pessoa jurídica do CNPJ da Empresa e de seus diretores;
3. Mapa de situação (fotocópia da carta topográfica IBGE/DSG, na escala 1:100.000, devidamente identificada, com a área da propriedade delimitada);
4. Certidão Vintenária de Inteiro Teor e de Ônus Reais, com prazo de 30 (Trinta) dias, constando as averbações da reserva legal e das áreas de preservação permanente.
5. Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento ambiental;
6. Certidão Negativa da dívida ativa municipal e de débito na Receita Federal, para pessoa física.(com prazo de até 60 dias)
7. Certidão Negativa da dívida ativa municipal, estadual e federal.(com prazo de até 60 dias), para pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Anexo I - B

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇAS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

1. Requerimento padrão, conforme formulário fornecido pelo DPMA;
2. Anuência do proprietário do imóvel rural, quando da implantação e desativação da unidade produtora de carvão, cópia do contrato de arrendamento da área onde será instalada a carvoaria, quando a implantação ocorrer em área de terceiros;
3. Certidão Vintenária de Inteiro Teor e de Ônus Reais, constando as averbações da reserva legal e das áreas de preservação permanente.
4. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área do projeto, com indicação das coordenadas geográficas (especificar o sistema de projeção e o *datum*) da entrada principal e sede da propriedade;
5. Cópias autenticadas do CPF e do RG do requerente e no caso de pessoa jurídica do CNPJ da Empresa e de seus diretores;
6. Cópia das autorizações de fornecimento de material lenhoso, quando este provenha de áreas de terceiros;
7. Cópia do plano de manejo florestal sustentável e/ou projeto de Uso Alternativo do Solo aprovado pelo Ibama ou SFC/SEMARH;
8. Certidão atualizada com prazo de 30 dias, da ata de eleição da atual diretoria, no caso de Sociedade Anônima ou do Contrato Social atualizado e registrado, se Sociedade por Quota Limitada ;
9. Mapa geral (em plataforma CAD) da propriedade, delimitando e quantificando cada matrícula, com as respectivas áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente, remanescentes de cobertura vegetal nativa, antrópicas (especificar), área do projeto, recursos hídricos, além da infra-estrutura existente (sede, estradas, açudes, cercas e outras) e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários. O mapa deve ser apresentado segundo as normas da



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

ABNT, devendo conter assinatura reconhecida do responsável técnico e estar averbada no Cartório de Registro de Imóveis;

10. Mapa de situação (fotocópia da carta topográfica IBGE/DSG, na escala 1:100.000, devidamente identificada, com a área da propriedade delimitada);
11. Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento ambiental;
12. Cópia dos documentos comprobatórios das fontes legais de suprimento de matéria-prima (Autorização de Supressão Vegetal, Autorização de Aproveitamento de Material Lenhoso) quando de fonte de terceiros;
13. Projeto Técnico de Instalação de Carvoarias, conforme Roteiro de Caracterização de Empreendimentos de Carvoejamento, fornecido pelo DPMA.
14. Certidão Cadastral Atualizada do INCRA, comprovando a regularidade cadastral da propriedade, bem como da Receita Federal do Brasil que se refere a regularidade fiscal do imóvel.
15. Autorização de Manejo Florestal Sustentável e/ou Uso Alternativo do Solo do IBAMA ou SEMARH. (cópia e original)



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Anexo II

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CARVOEJAMENTO.

1- INFORMAÇÕES GERAIS:

O Projeto de Localização, Implantação e Operação de carvoaria deverá ser protocolado pelo interessado na Central de Atendimento do DPMA, em duas vias, acompanhadas da documentação solicitada.

1.1 – Identificação do Empreendedor

Nome, RG, CPF, CNPJ, Inscr. Estadual, Endereços, Tel, Fax, Email

1.2 – Identificação da Propriedade

Nome, área, localização, Identificação Cartorial, Número do Incra, Número de Cadastro na Receita.

1.3 – Identificação do Responsável Técnico

Nome, RG, CPF/CNPJ, CREA, Endereço Completo, Telefones, Email

2. CONTEUDO TÉCNICO

2.1 – Informações sobre a Atividade

2.1.1– Objetivo

2.1.2 – Área de instalações

(fornos, pátios, acessos internos e áreas não utilizadas)

- Total
- Construída e/ou a ser construída
- Destinada a futuras ampliações

2.1.3 - Mão-de-obra empregada

- administração
- produção
- outros



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

2.1.3 - Período de funcionamento

(Indicar o tempo previsto de operação da carvoaria, em meses e o período diário de funcionamento, além do número de turnos adotados).

2.1.4 – Descrição do Projeto

- Caracterização da atividade

- Mapa de localização, locando os mananciais mais próximos, curvas de nível do local das instalações e de uma faixa de terreno ao seu entorno de, no mínimo, 200 metros,

- Área total ocupada com a atividade de carvoaria

- Área de servidão

- Lay-out

- Número de fornos

- Consumo de lenha (m³ ou st)

- Produção (m³ ou t) de carvão vegetal

- Fonte de abastecimento de matéria-prima

(especificar e anexar cópias autenticadas dos contratos de aquisição, autorizações de supressão vegetal e de aproveitamento de material lenhoso ou aquisição de resíduos lenhosos)

- Descrição completa da área de influencia da atividade, caracterizando a sua situação ambiental, considerando:

- **meio físico** - o clima, a direção dos ventos predominantes, a topografia e os corpos d'água.

- meio biológico** - os ecossistemas naturais - a fauna e a flora.

- reflexos sócio-econômicos**, considerando os riscos de poluição e degradação ambiental comparados aos benefícios à vida e ao desenvolvimento das comunidades circundantes. Indicar o tipo de vínculo empregatício aplicado aos trabalhadores empregados em todas as fases de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

- Aspectos técnicos da produção de carvão vegetal

(descrever o método de operação e as medidas de segurança do trabalho).

-Preparo da lenha

- Corte da lenha

-Secagem da lenha

-Tipos de fornos e dimensões

-Estocagem de lenha e carvão

- Operações e Instalação para carga de carvão (silos, rampas, valas, etc.).

-Descrição do processo de carvoejamento

- Ciclo de carbonização
- Apresentar fluxograma detalhado do processo de carvoejamento.

Obs: Quando houver necessidade de se utilizar simbologia no fluxograma, anexar legenda explicativa.

-Balanço de massa

Relação volume de matéria-prima x produto final.

-Utilização da água

Fontes de abastecimento

Relacionar todas as fontes de abastecimento de água para a central (rio, ribeirão, lagoa, poço, rede pública, etc.), indicando para cada uma a vazão horária a ser aduzida (máxima, média e mínima) e o período diário de adução

Obs: No caso de abastecimento de água proveniente de cursos d'água, indicar as vazões mínimas dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

-Esgotos Sanitários

Fornecer dados de vazão e descrever o sistema de coleta, tratamento (quando existir) e disposição final dos esgotos sanitários

-Águas pluviais

Descrever o sistema de coleta, transporte e disposição final das águas pluviais

-Resíduos sólidos

Apresentar relação completa dos resíduos sólidos industriais e domésticos, indicando sua origem diária (peso e volume), processamento (tipo de acondicionamento) e destinação final (incineração, aterros, etc.).

2.2 - Programa para situação de emergência ou acidentes a ser adotado pelo responsável (acidentes pessoais, incêndios florestais, intoxicação, etc...).



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Anexo III

CADASTRO DE PRODUTORES DE CARVÃO VEGETAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1. Empresa/Produtor	
1.2. C.N.P.J/ CPF:	1.3. Inscrição Estadual:

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Município
2..2. Coordenada Geográfica da sede:
Latitude: _____ Longitude: _____
2..3. Confrontantes: Memorial descritivo em coordenadas (UTM / SAD Brazil 69)
2.4. Detalhamento do Acesso:

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA

3.1. Localização		
<input type="checkbox"/> Zona Rural <input type="checkbox"/> Área própria <input type="checkbox"/> Área de terceiros		
Distante _____ metros da estrada ou rodovia e _____ metros de comunidades /residências		
3..2. Área Utilizada na Produção de Carvão / Bateria (_____) m²		
3..3. Origem da Matéria-Prima		
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/CONSUMO	
	m ³ /ha/mês	m ³ /ha/ano
Reflorestamento		



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Resíduo de Indústria		
Resíduo de Desmatamento		
PMFS		
Outros		
3.4. Possui Plantio Próprio (Reflorestamento) ? () Sim () Não		
3.4.1. Localização da área de Reflorestamento: Coordenada geográfica: Latitude: . Longitude:		
3.4.2. Situação da Área de Reflorestamento: Está produzindo? () Sim () Não Produção de madeira = m ³ /ha/mês Área total ocupada: ha		
3.5. Possui Plano de Reposição Florestal Obrigatória ? () Sim () Não		
3.5.1. Localização da área de reposição: Coordenada geográfica: Latitude: . Longitude:		
3.5.2. área a ser reposta? 3.5.3. número de mudas a serem plantadas? 3.5.4. Produção própria ou comprada de terceiros?		
3.6. Possui Projeto aprovado Órgão Ambiental? <input type="checkbox"/> Desmatamento <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Material lenhoso <input type="checkbox"/> Manejo florestal	<input type="checkbox"/> IBAMA <input type="checkbox"/> CRA <input type="checkbox"/> SEMARH/ SFC	



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

<input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____	<input type="checkbox"/> DPMA – PM Barra
Nº das Autorizações acima informadas: _____ Válida até _____	
3.7. Distância da fonte de suprimento de Matéria-Prima ao Local da Produção, quando a matéria prima estiver em área de terceiro Aproximadamente _____ Km	
3.8. Transporte da Matéria-Prima até o Forno <input type="checkbox"/> Tração Animal <input type="checkbox"/> Veículo Motorizado <input type="checkbox"/> Tipo de equipamento usado: _____	
3.9. Destino do Carvão Vegetal <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Consumo Outros (especificar): _____	
3.10. Processo de Armazenagem do Carvão <input type="checkbox"/> Ar Livre <input type="checkbox"/> Galpão <input type="checkbox"/> Outros (especificar)	
3.11. Mão-de-Obra Utilizada no Empreendimento	
Tipo	Quantidade
Especializada	
Não Especializada	



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

3.12. Utiliza algum Processo de Controle de Poluição na Produção de Carvão

Sim **Não**

Qual (is)?

3.13. Destino do Resíduo (Fino) do Carvão

3.14. Obtém Sub-Produto do Processo de Produção de Carvão ?

Sim **Não**

Qual(is)?

Obs: Qualquer alteração prevista na indústria, deverá ser comunicada antecipadamente ao DPMA.

Numeração das Baterias	Coordenadas (UTM X e Y)	Nº DE FORNOS	DIMENSÃO DO	PROD. MÉDIA POR	Nº DE FORNADA POR	PRODUÇÃO DE CARVÃO (mdc)
-------------------------------	--------------------------------	---------------------	--------------------	------------------------	--------------------------	---------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

			FORNO	FORN O (mdc)	FORNO Por MÊS	Anual	Mensal

_____, _____ de _____ de 200_.

Nome do Empreendedor
CPF

Nome do Responsável Técnico
CREA

Obs (1): As alterações de localização da unidade de produção ou das características da atividade deverão ser previamente informadas ao DPMA para adequação cadastral e análise acerca da necessidade da obtenção de nova Autorização Ambiental.

Obs (2): Anexar ART do responsável técnico da elaboração do projeto e da assistência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Anexo IV

Cadastro Técnico Municipal

Item	Descrição
1	Nome Completo
2	RG
3	CPF
4	CREA
5	Filiação
6	Endereço
7	Nome da empresa em que trabalha
8	Endereço da Empresa em que trabalha
9	CNPJ da empresa em que trabalha
10	Certidão de conformidade fiscal com o CREA
11	Duas Fotos 3x4
12	Email
13	Tel
14	Fax
15	Cópia autenticada da carteira de identificação profissional

OBS:

1 - Fica obrigatória a cobrança uma taxa de R\$ 50,00, para a realização do Cadastro Técnico Municipal do profissional responsável técnico, destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

2 – Fica obrigatório ao técnico renovar o cadastro técnico municipal a cada 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

ANEXO V

Livro de Controle de Saída de Carvão

(Páginas numeradas e sequenciais)

Termo de Abertura

Nome do Licenciado:

Número da Licença / órgão expedidor:

Validade da Licença:

Nome e Assinatura do responsável pelo preenchimento:

Informações à Constar no Livro:

Identificação do Veículo:

Nome do Proprietário:

Modelo:

Placa e Chassis:

Tara (kg) e Capacidade de Carga (em mdc)

Identificação da Carga:

Número da Nota Fiscal Emitida e Data:

Número do Carimbo Digital emitido pela SFC / Semarh

Carga Enviada em (mdc)

Destino:

Nome / Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço: